



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.053/2024

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Imperatriz.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Coordenação Pedagógica e de Projetos.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidores efetivos, comissionados e cedidos da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado pela coordenação pedagógica.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa  
**Presidente**

Zesiel Ribeiro da Silva  
**1º - Vice-Presidente**

Claudia Fernandes Batista  
**1ª - Secretária**

José Mário Célio Henrique Chagas  
**2º - Vice-Presidente**

Claudio Jhonson Pereira Alves  
**2º - Secretário**



## Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 2053-2024 - CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO .....	2
LEI Nº 2060-2024 - ALTERA OS ARTS. 7º e 9º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.962-2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA .....	3
RESOLUÇÃO.....	3
RESOLUÇÃO 2-2024 - CENTRO DE MEMÓRIA DO PARLAMENTO - BUZUCA .....	3
Comissão Permanente de Licitação .....	4
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	4
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024 .....	4
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 .....	4



Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

**LEI Nº 2053-2024 - CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 2.053/2024 CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art.1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins. Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo: I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa; II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura; III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem; IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas; VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas; VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas; VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa; IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica; X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância; XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras; XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Imperatriz. XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira; XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo; XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas; XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório; XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades. Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz. Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades. Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional: I - Presidência; II - Coordenação Pedagógica e de Projetos. § 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes: I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal; II - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidores efetivos, comissionados e cedidos da Câmara Municipal designado pelo Presidente. § 2º - O projeto pedagógico da



Escola do Legislativo será elaborado pela coordenação pedagógica. Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta lei são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas. Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente Zesiel Ribeiro da Silva  
Presidente José Mário Célio Henrique Chagas 1º - Vice-  
Batista 2º - Vice-Presidente Claudia Fernandes  
Secretária Claudio Jhonson Pereira Alves 1ª -  
2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: \$Ccd7C9n0Wnv

### LEI Nº 2060-2024 - ALTERA OS ARTS. 7º e 9º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.962-2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 2.060/2024 ALTERA OS ARTS. 7º e 9º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Os arts. 7º e 9º da Lei Ordinária nº 1.962/2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º. Estão dispensados do registro de frequência, os servidores que pela natureza do cargo enquadrar-se no art. 1º, I e II da lei 8.906/94 e em sua independência funcional, os Chefes e Diretores de Departamento, bem como os servidores lotados nos gabinetes de Vereador. ( . . . ) Art. 9º. Os servidores ocupantes do cargo de Assessor Especial de Gabinete, que pela natureza de suas atribuições, exigem atividades permanentes executadas fora da sede da Câmara Municipal de Imperatriz, comprovarão a respectiva assiduidade através da entrega de relatórios de produtividade. Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente Zesiel Ribeiro da Silva José  
Mário Célio Henrique Chagas 1º - Vice-Presidente 2º - Vice-Presidente  
Claudia Fernandes Batista Claudio Jhonson Pereira Alves 1ª -  
Secretária 2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: qycrmj291v20241216121253

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 2-2024 - CENTRO DE MEMÓRIA DO PARLAMENTO - BUZUCA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 2/2024 DÁ NOME AO CENTRO DE MEMÓRIA DO PARLAMENTO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS - BUZUCA" o Centro de Memória do Parlamento Municipal de Imperatriz. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente





Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: bksuw289iso20241216121210

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de perfuração de 01 (um) poço tubular, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.424.217/0001-78, localizado no endereço Rua 01, Casa 48,m Bairro Alice Vieira, Cidade de João Lisboa – MA, com valor total de R\$ 502.825,51 (quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos). A Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Imperatriz – MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site - <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br>. Imperatriz (MA), 16 de dezembro de 2024. Hayanne Kliscia Lima da Silva Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: ls8nbtra9ch20241216151228

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Processo Adm: Nº 017/2024 Objeto: Registro de Preços, para manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil – SINAPI-MA, na câmara municipal de imperatriz - MA. Empresa vencedora com valor total: R\$ 299.367,70 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos): CMA EMPREENDIMENTOS LTDA (42731815000190) com o lote: 1 no valor total de R\$ 299.367,70 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). IMPERATRIZ - MA, 16 de dezembro de 2024 Victor Gabriel Aquino da Silva CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: a6q3jwf5fs20241216191202





**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=  
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO  
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109  
Data: 16/12/2024

